



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 735/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Altera Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de **R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, para janeiro a abril de 2010, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, e a partir do mês de maio de 2010 passará a vigorar o prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

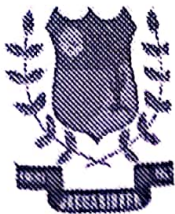
§ 3º. SUPRIMIDO.

§ 4º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal após trinta (30) dias da promulgação desta Lei, obrigado apresentar uma proposta em percentual para o Piso Salarial do Professor da rede municipal de Jaguaribara.

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568 4530 / 4532
sefinjaguaribara@yahoo.com.br



Poder Executivo Municipal

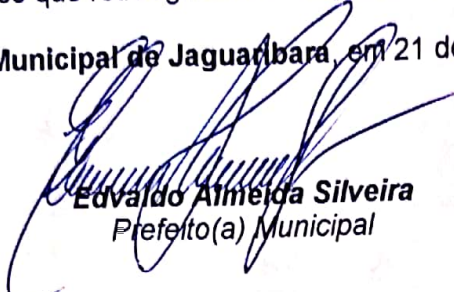
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 21 de maio de 2010.



Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito(a) Municipal



Prata Escudo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
 ESTADO DO CEARÁ
 GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II - 2016 - TABELA Nº 1º DE 01 - 1ª SÉRIE LA.

TABELA MENCIONAL REFERENTE A JORNADA DE TRABALHO DE 20H SEMANAS

NÍVEL MÉDIO				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO(4%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TOTAL R\$	
R\$ 572,35	R\$ 224,85	R\$ 57,23	R\$ 754,43	
NÍVEL GRADUADO				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO(4%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(10%)	TOTAL R\$
R\$ 572,35	R\$ 224,85	R\$ 57,23	R\$ 57,23	R\$ 811,66
NÍVEL PÓS GRADUADO				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO(4%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(15%)	TOTAL R\$
R\$ 572,35	R\$ 224,85	R\$ 57,23	R\$ 75,84	R\$ 829,27
NÍVEL MESTRADO				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO(4%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(25%)	TOTAL R\$
R\$ 572,35	R\$ 224,85	R\$ 57,23	R\$ 128,16	R\$ 982,59
NÍVEL DOUTORADO				
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO(4%)	HORA ATIVIDADE(10%)	TITULAÇÃO(35%)	TOTAL R\$
R\$ 572,35	R\$ 224,85	R\$ 57,23	R\$ 178,31	R\$ 1032,74

[Assinatura]
Luiz Almeida Siqueira
 PREFEITO MUNICIPAL